



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO
45.321.460/0001-50

2025

pag. 1 de 1

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0100002051 / 2025

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 24/03/2025

HORA: 13:58:28

RESPONSÁVEL: LAURA MOUTINHO SABINO

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

INTERESSADO: 000830 PARISE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RIO PRETO LTDA

ASSUNTO

PREGÃO - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRONICO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO Chave Web: 1P2458R133E100002051

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0684/2025

PROTOCOLANTE:

CPF do PROTOCOLANTE:

RG do PROTOCOLANTE:

DETALHES DO TRAMITE

ITEM 2 DATA TRAM.: 24/03/2025 Hora Tramite: RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: PROTOCOLO

SETOR ATUAL: SETOR DE LICITAÇÕES

SETOR DESTINO:

RELATOR:

PARECER: ENCAMINHADO

DESCRIÇÃO DO PARECER



ILMO SR. PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO 012/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 684/2025 DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0684/2025

PARISE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RIO PRETO LTDA., pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.8/14.205/0001-36, com sede à Rua da Imprensa, nº 249 – Vila Diniz em São José do Rio Preto/SP, CEP. 15.013-200, neste ato representada por CLAUDIO FERNANDO PARISE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF. 075.732.338-33 e RG nº 18.556.534-7 SSP/SP, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar sua IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, na forma da Cláusula V, item 5.3 do Edital, pelas razões e fatos a seguir arguidos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente esta Impugnante pede licença para afirmar o respeito que dedica ao Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio, e destaca que a presente **IMPUGNAÇÃO** tem a única intenção de tornar o presente certame livre de nulidades, com o objetivo de auxiliar uma melhor contratação para a administração.

Antes de adentrar ao mérito, cumpre a esta destacar a tempestividade da presente impugnação com base o que se preceitua no Edital: **“IMPUGNAÇÃO: até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;”**

Assim, eis que tempestiva a presente Impugnação ao Edital.

II – SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se o presente processo licitatório de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.**



Analisando os termos editalícios apresentados, cumpre a impugnante destacar a necessidade de retificação do edital, haja vista que algumas especificações e exigências da disputa e contratação ferem o princípio da isonomia, conforme se demonstrará a seguir:

III - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

3.1 – A presente licitação está sendo regulamentada pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto nº 3201 de 28 de janeiro de 2025 com suas alterações, para a realização da seguinte licitação:

- PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO UNITÁRIO
- MODO DE DISPUTA ABERTO
- **COM CARÁTER SIGILOSO QUANTO AOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

Conforme consta na peça editalícia o critério usado para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, conforme consta no item 6.6, não sendo aceitável se utilizar de sigilo quanto aos valores máximos aceitáveis, como prevê a Lei 14.133/21 em ser Art. 24, parágrafo único:

“Art. 24 ...

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.”

Diante do exposto, requer que seja incluído o Valor Global Estimado para o referido Registro de Preço, bem como os valores apurados por item de serviço, para que a disputa possa alcançar seu objetivo que é o Menor Preço Global, considerando os limites da inexecutabilidade, previstos na Lei 14.133/21.

Tal vício, além de prejudicar os licitantes, prejudica, mais ainda, a própria Administração Pública, que não conseguirá alcançar, de fato, a principal finalidade da licitação, que a obtenção da melhor proposta.



IV – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, procedendo-se à **retificação** do item citado, para que seja inserida a estimativa de valor global e unitário para o referido pregão.

Por fim, requer que seja determinada nova publicação do edital impugnado com as retificações pleiteadas.

Nestes termos, pede deferimento.

São José do Rio Preto, 20 de março de 2025.

PARISE PRESTACAO DE SERVICOS RIO PRETO LTDA:02814205000136
Assinado de forma digital por
PARISE PRESTACAO DE SERVICOS
RIO PRETO LTDA:02814205000136
Dados: 2025.03.20 14:55:07 -03'00'

PARISE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RIO PRETO LTDA

CNPJ 02.814.205/0001-36

CLAUDIO FERNANDO PARISE


IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025



De Claudio Parise <parise.contato@gmail.com>

Para <licitacao@ibitinga.sp.gov.br>, <neto.compraspmeti@gmail.com>, <registrodeprecos@ibitinga.sp.gov.br>

Data 2025-03-20 15:01

 IMPUGNAÇÃO01.pdf (~756 KB)

Boa tarde!

Anexo Impugnação ao pregão eletrônico 012/2025 - Processo nº 0684/2025.

atenciosamente,

Claudio Fernando Parise

Parise Prestação de Serviço Rio Preto Ltda

CPNJ: 02.814.205/0001-36

(17) 99111-0576 / 98148-9394

Ibitinga, 24 de março de 2025

**Ref.: Processo nº 2051/25 - Pregão Eletrônico nº 012/2025
- Impugnação ao edital**

A empresa **PARISE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RIO PRETO - LTDA**, CNPJ nº 02.814.205/0001-36, encaminhou via e-mail no dia 20/03/2025 **impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025** que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado.

A sessão está agendada para o dia **27/03/2025, às 9h01min.** Portanto, trata-se de impugnação dentro do prazo legal.

De forma resumida, a impugnante ataca o sigilo da licitação alegando que o critério de julgamento da mesma é maior desconto e que de acordo com art. 24 da Lei nº 14.133/21 o Município deveria informar o valor máximo global estimado conforme pedido:

"Diante do exposto, requer que seja incluído o Valor Global Estimado para o referido Registro de Preço, bem como os valores apurados por item de serviço, para que a disputa possa alcançar seu objetivo que é o Menor Preço Global, considerando os limites da inexequibilidade, previstos na Lei 14.133/21."

Passamos à análise da questão.

Inicialmente cabe destacar que a presente licitação não é para registro de preços conforme citado pela empresa PARISE no pedido de impugnação.

Outro erro de interpretação por parte da impugnante é que o edital possui critério de julgamento por "MAIOR DESCONTO" o que é totalmente divergente do contido no instrumento convocatório, pois o edital é claro em citar diversas vezes que o critério de julgamento é de "MENOR PREÇO UNITÁRIO".

Já no preâmbulo do edital o critério de julgamento está em negrito e consta em diversos itens do edital, sendo eles: item 2.2, item 6.6 e item 8.



De acordo com o art. 6º, XLI da Lei de Licitações nº. 14.133/21:

"XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

Percebe-se que a modalidade pregão possui as duas possibilidades, sendo uma para menor preço unitário e a outra de maior desconto.

Vejamos o art. 24 da mesma lei citada pelo impugnante:

"Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação." (grifo nosso)

Pois bem, vejamos que a lei de licitações é muito clara e determina que, caso o Município determine que sua licitação mantenha sigilo do valor orçado, o mesmo deverá ser justificado no processo.

A Secretaria Municipal de Educação em seu Estudo Técnico Preliminar justificou com muita clareza a necessidade do sigilo como segue:

"4.5.O orçamento previamente estimado para a contratação deverá ser SIGILOSO para a etapa de disputa do futuro certame e se tornará público apenas após o encerramento do processo licitatório, tornando público na fase inicial apenas o detalhamento dos quantitativos e informações sobre o fornecimento necessárias para a elaboração da proposta. A publicidade do orçamento antecipa a eficiência e/ou economicidade. A não divulgação do orçamento pretende evitar que as propostas e lances gravitem em torno do orçamento fixado pela Administração sem a fiel análise das peculiaridades do objeto e seu fornecimento por parte dos licitantes. A não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem suas estruturas de custos para daí elaborarem propostas. A intenção é a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que, sabendo dos detalhes do fornecimento, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos na fase licitatória."

A justificativa além de muito coerente também está revestida de verdades entorno do processo de disputa de preço entre os licitantes que deveriam montar sua proposta com base



nos seus custos operacionais e não com relação aos valores orçados pelo Município.

No caso do parágrafo único do artigo 24, o mesmo traz uma excludente para o caso do sigilo quando o critério de julgamento for "maior desconto", o que não é o caso do edital em tela.

Sem mais delongas, resta evidente que a impugnação é totalmente **IMPROCEDENTE** não sendo localizados vícios ou ilegalidades que maculem o certame a ser disputado na data afixada.

Assim, conforme regra o item 5.3 do edital, recebo a impugnação protocolada pela **PARISE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RIO PRETO - LTDA**, CNPJ nº 02.814.205/0001-36, mas **NEGO PROVIMENTO aos termos requeridos. Fica mantida a data de 27/03/2025, às 9h01min**, para abertura da sessão de processamento do Pregão Eletrônico nº 012/2025.



RODRIGO HORTOLANI LADEIRA
PREGOEIRO